



07

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

A C O R D Ã O Nº 552

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 40/88 - Classe V, referente ao Pedido de Registro dos Diretórios Municipais de Itaquirai, Nova Andradina, Maracaju e Rio Brilhante, do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, deferir unanimemente, o registro dos Diretórios Municipais de Nova Andradina e Maracaju. E no tocante ao registro dos Diretórios Municipais de Rio Brilhante e Itaquirai, o pedido foi indeferido, por unanimidade de votos.

Decisão conforme o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos quinze dias do mês de junho de 1988.

DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

DR. JORGE ANTONIO SIUFI

Relator

DR. ALCIDES DOS SANTOS  
Regional Eleitoral.

Procurador